

Barueri, 13 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 35/21

Fls. Nº	01
Proc. Nº	1050/2021

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Barueri	
Protocolo nº	002317
Livro nº	- Fls. -
Barueri 201 08/2021	
14.57 hrs	

Tenho a honra de remeter a V.Ex<sup>a</sup>, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera as regras sobre o cargo de “Agente de Desenvolvimento Humano”, constantes dos anexos da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016.

Como se pode constatar do referido anexo, altera-se o cargo de Agente de Desenvolvimento Humano para Professor de Desenvolvimento Infantil.

Lembra-se que o mencionado cargo de provimento efetivo originalmente era assistente de maternal (Lei Complementar n.º 235, de 25 de junho de 2009); depois, passou a ser assistente de maternal feminino (anexo IV da Lei Complementar n.º 381, de 1º de dezembro de 2016) que, com o interregno temporal, restou enquadrado como agente de desenvolvimento infantil e, agora, agente de desenvolvimento humano.

A presente propositura busca reconhecer referido cargo como professor de educação infantil, outorgando-lhe expressamente atribuições típicas de cuidar e educar as crianças, bem como de observar e registrar o desenvolvimento infantil e a confecção de material de uso coletivos, figurando na condição de professor.

Ainda, por reconhecer que o cargo exerce docência nos seguimentos educacionais correlatos às suas funções, transfere-se todo o regime jurídico do cargo constante na Lei Complementar n.º 381, de 1º de dezembro de 2016, para a Lei Complementar n.º 383, de 1º de dezembro de 2016, que dispõe sobre a implantação do plano de cargos, carreiras e vencimentos do magistério público da Prefeitura Municipal de Barueri.

Deste modo, busca-se outorgar aos ocupantes do cargo todos os direitos.

deveres e requisitos inerentes à carreira de Magistério diante do reconhecimento da função docente, constantes na legislação, notadamente as Leis Federais nºs 9394/96, 11.738/08 e 13.005/14.

Observa-se que esta pretensão legislativa impõe às atuais titulares dos cargos efetivos a necessidade de qualificação, a fim de que, caso ainda não possuam, venham a preencher os requisitos de escolaridade da carreira de magistério, sob pena de não serem autorizadas a evoluir na carreira, nem exercer as atividades típicas de docência.

Um esclarecimento importante a ser feito está relacionado com a vedação constante do inciso II do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Nesse diploma, como bem conhecem os Nobres Edis, a União estabeleceu o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus” e impôs a todos os entes federativos o cumprimento de obrigações e proibições fiscais das mais variadas ordens.

A uma, não há criação de novos cargos, mas tão somente a recepção jurídica do cargo como carreira do magistério, haja vista o correlato exercício da atividade docente. A duas, a vigência da lei ocorre a partir do ano vindouro.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO FURLAN FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI

